



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5088/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 147/2025

AUTORIA: Rafael Estrela do Mar.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 147/2025 , de autoria do Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva , que sugere ao Chefe do Poder Executivo a adoção de utensílios de inox para o fornecimento de alimentação às crianças atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) do município da Serra.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 31 de julho de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2025. Foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) em 23 de setembro de 2025, para a devida análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 540/2025 , exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo prosseguimento da matéria.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Conforme já detalhado no Parecer Jurídico nº 540/2025 , a Procuradoria Geral opinou pelo prosseguimento do feito. Esta Comissão acolhe a referida análise.

A matéria (saúde e segurança na educação infantil) se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local** (Art. 30, I, da Lei Orgânica Municipal - LOM) e **cuidar da saúde** (Art. 30, VIII, da LOM).

A Procuradoria identificou corretamente que a matéria referente à organização e funcionamento dos Centros de Educação Infantil se enquadra na esfera de **organização administrativa**, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, II, da LOM.

Dessa forma, o instrumento legislativo utilizado, o **Projeto Indicativo**, é o meio adequado, conforme o Art. 136 do Regimento Interno , para sugerir a matéria ao Executivo.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Página 2 de 3



Major Pis: 245 Centro, nº 03, Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 - Telefone: (27) 3251-8313
com o identificador 340037003900320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

O texto da minuta apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, com os artigos numerados corretamente. A Procuradoria também opinou favoravelmente quanto à técnica legislativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 147/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 147/2025.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra ES-CEP 29776-020 Telef (27) 3251-83
com o identificador 340037003900320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.